



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 65.711.814/0001-80

AUTOGRAFO DE LEI Nº 004/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Da nova redação ao artigo 14-A da Lei Municipal nº. 1.598, de 26 de julho de 1992”.

CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz publico que nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2017, às 20hs, o Projeto de Lei do Legislativo do nº 002/2017 de autoria da Vereadora Aparecida Perpetua Ponci Peres.

Artigo. 1º - O art. 14-A da Lei Municipal nº 1.598, de 26 de julho de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“Art.14-A - A função de conselheiro tutelar é incompatível com o exercício de outra função, cargo ou emprego público, salvo os casos previstos no art. 37, incisos XVI e XVII, Constituição Federal”.

Artigo. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catiguá, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2017.


DANILO HERBERT ALVES MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA


JOÃO BASAGLIA
VICE-PRESIDENTE


CLAudemir JOSE GRAVA
1º SECRETÁRIO


APARECIDA PERPETUA P. PERES
2º SECRETÁRIA

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá


Marco Antonio Serafim
Diretor Geral